

LEI nº 034/2005

Súmula: Autoriza a implantação de Conjunto Habitacional em terreno do Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Celso Ferreira Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar Conjuntos Habitacionais sobre as Chácaras nºs 84-G-1-B e 84-H-1, matriculado sob nº 8.857 e Chácara nº 84-D, matriculado sob nº 8.070, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, destinado às famílias de baixa renda, que já possuam posse nesses imóveis.

Art. 2º - Os imóveis indicados no artigo anterior serão loteados, na conformidade dos mapas que se fazem parte integrante dessa Lei, e repassados aos beneficiários, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 3º - Em contrapartida, os beneficiários recolherão ao município, em conta específica, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o qual poderá ser parcelados em até 40 (quarenta) meses, com reajustes anuais.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso será celebrado e firmado, preferencialmente, pela cônjuge varoa da família beneficiária.

Art. 4º - A família beneficiaria não poderá participar de outros programas habitacionais promovidos pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 26 de Agosto de 2005.

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal

